

Quarta-feira, 3 de dezembro de 2025

I Série  
Número 119



# BOLETIM OFICIAL

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 135/2025

Autoriza a substituição do beneficiário das garantias emitidas pelo Estado de Cabo Verde aos Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A. (TACV) através do contrato de garantia (“Guarantee”) assinado pela Direção Geral do Tesouro, nos exatos termos negociados com a TRUENOORD YAMUNA LIMITED, em cumprimento da Resolução n.º 8/2025, de 5 de fevereiro, passando a ser beneficiária das referidas garantias a empresa Linhas Aéreas de Cabo Verde, S.A. (LACV). 2

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 135/2025 de 03 de dezembro

**Sumário:** Autoriza a substituição do beneficiário das garantias emitidas pelo Estado de Cabo Verde aos Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A. (TACV) através do contrato de garantia (“Guarantee”) assinado pela Direção Geral do Tesouro, nos exatos termos negociados com a TRUENOORD YAMUNA LIMITED, em cumprimento da Resolução n.º 8/2025, de 5 de fevereiro, passando a ser beneficiária das referidas garantias a empresa Linhas Aéreas de Cabo Verde, S.A. (LACV).

A Resolução n.º 8/2025, de 5 de fevereiro, autorizou a concessão de duas garantias soberanas, na modalidade de aval, aos Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A. (TACV), para suportar as operações de *leasing* operacional junto da *TRUENOORD YAMUNA LIMITED*, no montante de USD 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil dólares americanos) para a ATR 72-600, com o número de série do fabricante MSN 1512 e USD 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil dólares americanos) para a ATR 72-600, com o número de série do fabricante MSN 1514, totalizando USD 11.000.000 (onze milhões de dólares americanos).

No Programa do Governo para a legislatura de 2021/2026, a melhoria da conectividade, da mobilidade e dos transportes figura como uma das prioridades de governação, tendo em conta que Cabo Verde é um país insular, composto por ilhas, com uma economia que tem o Turismo como uma das suas principais atividades e uma comunidade emigrante espalhada pelos quatro cantos do mundo. Por estas razões o setor dos transportes assume determinante importância no desenho da estratégia de desenvolvimento que se pretende para o país, nomeadamente, os transportes aéreos domésticos de passageiros e cargas como pilar determinante para a coesão territorial.

Na prossecução deste objetivo e no contexto da reorganização do setor aéreo nacional, foi criada a Linhas Aéreas de Cabo Verde, S.A. (LACV), sociedade pública integralmente detida pelo Estado, com a finalidade de assegurar, de forma contínua e regular, a conectividade inter-ilhas, em alinhamento com o interesse público e com a política nacional de transportes.

No âmbito do início das atividades da LACV, é necessário criar as condições operacionais para que a empresa desempenhe as suas funções, incluindo a aquisição de aeronaves para ligação entre ilhas. Neste quadro, e com vista a operacionalizar a transferência das duas aeronaves ATR 72-600 em regime de leasing operacional, mediante instrumentos contratuais denominados *Aircraft Lease Novation Agreement* entre a TACV, a LACV e a TRUENOORD YAMUNA LIMITED, efetivou-se a transmissão de todos os direitos, obrigações e responsabilidades emergentes dos respetivos *Aircraft Lease Agreements* para a LACV, assumindo esta a posição de locatária, atendendo ao interesse público inerente à continuidade das ligações aéreas internas e à necessidade de assegurar a prossecução destas operações de *leasing*. Como peça integrante deste

processo constam, ainda, duas garantias soberanas do Estado concedidas através da Resolução n.º 8/2025, de 5 de fevereiro, relativamente às quais, na sequência desta transmissão de posição contratual, também é solicitada a transferência para a atual locatária, uma vez que a LACV passará a ser a nova beneficiária destes avales.

Face ao exposto, e ponderada a relevância da presente operação para o processo de estabilização e continuidade operacional da transportadora aérea pública doméstica, o Estado de Cabo Verde, na qualidade de acionista único, reconhece o interesse público em apoiar esta empresa mediante a transferência do aval concedido à TACV através da Resolução n.º 8/2025, de 5 de fevereiro, para a LACV, atento ao papel estruturante que esta última desempenha no sistema de transportes, na coesão territorial e no desenvolvimento económico nacional.

Assim,

Nos termos dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

#### Artigo 1º

##### **Autorização**

1 - É autorizada a substituição do beneficiário das garantias emitidas pelo Estado de Cabo Verde aos Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A. (TACV) através do contrato de garantia (“Guarantee”) assinado pela Direção Geral do Tesouro, nos exatos termos negociados com a TRUENOORD YAMUNA LIMITED, em cumprimento da Resolução n.º 8/2025, de 5 de fevereiro, passando a ser beneficiária das referidas garantias a empresa Linhas Aéreas de Cabo Verde, S.A. (LACV).

2 - Visando dar cumprimento ao disposto no número anterior, é autorizada, ainda, a Direção Geral do Tesouro a assinar os dois contratos de garantia, denominados (“Guarantee”), a favor da empresa LACV, bem como o acordo de cancelamento da garantia a favor da TACV denominado “*Termination of Guarantee (TACV)*” nos exatos termos negociados com a TRUENOORD YAMUNA LIMITED.

#### Artigo 2º

##### **Cancelamento da garantia a favor da TACV**

A garantia concedida a favor da TACV fica cancelada, mediante assinatura do instrumento contratual denominado “*Termination of Guarantee (TACV)*” nos exatos termos negociados com a TRUENOORD YAMUNA LIMITED, por forma a salvaguardar os interesses do Estado durante o período em que garantiu as responsabilidades dos TACV.

### Artigo 3º

#### **Condições**

Mantêm-se inalterados o montante total, o valor correspondente a cada aeronave e o prazo global de oito anos por aeronave fixados na Resolução n.º 8/2025, de 5 de fevereiro, e em conformidade com os termos estabelecidos pelos respetivos Contratos de Locação Operacional (CLO).

### Artigo 4º

#### **Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, a 1 de dezembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



**I Série**  
**BOLETIM OFICIAL**  
Registro legal, nº2/2001  
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.